



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 953

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 44.431.161/0001-05

Avenida José Lopes Peres, 122

Telefone: (18) 3602-9022

Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 01.600.423/0001-05

Rua José Bonifácio, 105

Telefone: (18) 3602-1120

Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 953

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.353/25 - DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.254/23, DE 21/06/2023, INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO e EXCLUIR PARÁGRAFOS 1º E 2º DO MESMO ARTIGO, CONFORME ESPECIFICA”.

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 2.254/23, de 21/06/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A brigada deverá ser composta por, no mínimo, 07 (sete) servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O atendimento dos servidores à Brigada Municipal Contra Incêndios Florestais terá prioridade sobre as outras atividades, portanto toma-se imprescindível a dispensa de suas funções para chamadas de emergência, treinamentos e capacitações, sem prejuízos de suas remunerações”.

Art. 2º - Ficam excluídos os parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.254/23, de 21/06/2023.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, em 25 de março de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada nessa prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.354/25 - DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Revoga Lei, conforme especifica”.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.958/18, de 25 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - SP, em 25 de março de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/25 - DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Altera o Artigo 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Gabriel Monteiro (Lei nº 356/73), e dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências”.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Gabriel Monteiro (Lei nº 356/73) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 - O servidor que desempenhar atividades insalubres ou perigosas terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme a natureza da atividade e nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que realizarem atividades em condições insalubres e será calculado nos seguintes percentuais sobre o salário mínimo vigente:

I - 10% (dez por cento) para grau mínimo;

II - 20% (vinte por cento) para grau médio;

III - 40% (quarenta por cento) para grau máximo.

§ 2º - O adicional de periculosidade será devido aos servidores que atuarem em condições de risco iminente à integridade física ou à vida e corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário-base, sem incidência sobre gratificações, vantagens ou outras verbas indenizatórias.

§ 3º - A concessão dos adicionais está condicionada à apresentação de laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em conformidade com as regulamentações vigentes.

Art. 163-A - O direito aos adicionais de insalubridade ou periculosidade será cessado caso os laudos técnicos revisados indiquem alteração ou extinção das condições de risco.

Parágrafo único. Os laudos técnicos serão revisados periodicamente ou sempre que houver alterações nas condições de trabalho relacionadas à saúde ou segurança.

Art. 163-B - Após concedidos, os adicionais terão caráter temporário, sendo vinculados exclusivamente à existência de condições ou riscos comprovados por laudos técnicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 953

Página 3 de 3

Art. 2º - A implementação dos adicionais previstos nesta Lei será retroativa à data de emissão do laudo técnico que ateste as condições de risco.

Art. 3º - A gestão e fiscalização do pagamento dos adicionais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, conforme as diretrizes municipais.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos servidores públicos municipais efetivos, regidos pelo regime jurídico estatutário, respeitando as normas constitucionais e federais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - SP, em 25 de março de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 2.552/25 - de 21 de março de 2025.

“Concede adicional de insalubridade à servidor municipal, conforme especifica”.

Renée Crema Vidoto, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Processo Digital nº: **1000240-06.2021.8.26.0076**, datado de 24 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO, a incidência de pagamento de insalubridade por parte dessa municipalidade para o servidor Natal Antônio Alves, com fundamento no salário mínimo e não ao salário base vigente;

CONSIDERANDO, por fim a Lei de Responsabilidade Fiscal vigente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado, com efeito retroativo a 1º de março de 2025, que seja pago o adicional de insalubridade ao servidor municipal, senhor Natal Antônio Alves, o percentual de até 20% (vinte por cento) conforme de direito, sobre o salário base vigente.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade do Encarregado da Divisão de Recursos Humanos o cumprimento dessa determinação administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de março de 2025.